



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

PROCESSO	Nº 15/2025
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	22/04/2025, às 10h.
DATA/HORA FIM PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	28/04/2025, às 10h30.
LOCAL E MEIO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA	legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br
ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTODA DISPENSA NO SITE.	

ANTONIO LUIZ BROCHETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO, e que, nas datas e horários supracitados estaremos abertos a receber propostas e documentação para a dispensa de licitação em destaque.**

Mais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara de Vereadores de São Marcos/RS, Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone (54) 3291-9900 – ramal 9914, watts app (54) 3291 2752, ou ainda através do site oficial <https://www.camarasaomarcos.rs.gov.br/> na aba “licitações” escolher a modalidade “Processo de Dispensa Eletrônica” ou através do e-mail: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br.

1 – OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para prestação dos serviços de lavanderia para lavar, secar e passar as 5 toalhas de mesa da Câmara Municipal de São Marcos, utilizadas nas solenidades. A contratação prevê até 8 lavagens ao longo do ano de 2025, conforme a necessidade.

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia para lavar, secar e passar as 5 toalhas de mesa da Câmara Municipal de São Marcos, utilizadas nas solenidades	UN	Até 8	R\$ 105,00	R\$ 840,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 840,00

1.2 Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução de Mesa nº 167, de 02 de janeiro de 2024.

1.4 Solicita-se que a empresa interessada especifique na proposta o valor considerando todas as etapas envolvidas, incluindo: equipamentos, produtos, deslocamento, frete, funcionários, ou outras que visem a prestação dos serviços, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação as licitantes:

- suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2 As propostas recebidas serão mantidas em sigilo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e só serão publicadas após o encerramento do prazo para envio, visando garantir a isonomia e a competitividade do certame.

3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos.

3.4 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail supracitado, devendo constar, sob pena de desclassificação:

I - A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços, com informações que possibilitem a sua avaliação conforme modelo do **Anexo I** deste Edital;

II - A proposta deverá conter o **valor por item e total**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam incluídas todas as despesas e impostos, frete, entrega carga e descarga na Câmara Municipal de São Marcos.

3.5 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

3.6 Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.7 Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

3.8 Uma vez enviada a proposta no e-mail, a empresa NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

I – Habilitação Jurídica:

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

III – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

V – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

VI – Declarações:

a – Declaração de inexistências de fatos impeditivos, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b– Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

4.2 Nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução de Mesa nº 162/2023, a documentação supracitada poderá ser dispensada nas contratações envolvendo valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, exceto os documentos abaixo mencionados que são obrigatórios:

a - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;

b - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada estadual e;

c - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Ao término do prazo estabelecido para recebimento de propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

5.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, mediante convocação dos interessados para acompanhar o ato.

5.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, será examinada as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

5.4 Na hipótese prevista no item anterior (5.3), constatado que o preço das ofertas subsequentes são muito superiores aos preços praticados no mercado, o processo será declarado deserto por razões de interesse público, devendo ser realizada nova pesquisa de preço e aberto novo processo para a referida contratação.

6 - DA FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

6.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência que acompanha o presente Edital.

7 - DO PAGAMENTO E GARANTIA

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de autorização do Gestor do contrato.

7.2 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações deste Edital, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

7.3 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Edital e/ou com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

9.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

9.4 A Câmara Municipal poderá revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

9.5 Todas as despesas com a aquisição do presente objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 101310, da Câmara Municipal.

9.6 Constitui anexos deste Edital:

- Anexo I – Modelo da Proposta de preço
- Anexo II – Termo de Referência

Câmara Municipal de São Marcos/RS, 22 de abril de 2025.

Antônio Luiz Brochetto
Presidente

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de São Marcos.

Em 22 de abril de 2025.

Fernando Fachini
Assessor Jurídico

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO**

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Dados bancários:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Declaramos ainda, que conhecemos os termos do Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, e se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações neles estabelecidas.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Objeto: Serviços de lavanderia para lavar, secar e passar as 5 toalhas de mesa da Câmara Municipal de São Marcos, utilizadas nas solenidades. A contratação prevê até 8 lavagens ao longo do ano de 2025, conforme a necessidade.

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	Serviços de lavanderia para lavar, secar e passar as 5 toalhas brancas de mesa da Câmara Municipal de São Marcos (5kg total), utilizadas nas solenidades. A contratação prevê até 8 lavagens ao longo do ano de 2025, conforme a necessidade e solicitação da contratante.	UN	Até 8	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					

São Marcos, de abril de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia para lavar, secar e passar as 5 toalhas brancas de mesa da Câmara Municipal de São Marcos (5kg total), utilizadas nas solenidades. A contratação prevê até 8 lavagens ao longo do ano de 2025, conforme a necessidade e solicitação da contratante.	UND	Até 8	R\$ 105,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 840,00					

1.5 O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução de Mesa nº 167, de 02 de janeiro de 2024.

ao pagamento integral caso não sejam utilizadas ao final de vigência da contratação.

1.4 Solicita-se que a empresa interessada especifique na proposta o valor considerando todas as etapas envolvidas, incluindo: equipamentos, produtos, deslocamento, frete, funcionários, ou outras que visem a prestação dos serviços, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A licitante vencedora deverá realizar o serviço de lavanderia das toalhas de mesa da Câmara Municipal ao longo do ano de 2025, conforme a necessidade e a prévia solicitação da Contratante.

2.2 Os serviços podem ser realizados em outro local, desde que a retirada e a entrega das toalhas ocorram na sede da Câmara Municipal de São Marcos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.3 Essa exigência visa evitar gastos com frete e deslocamento por parte da Contratante.

2.4 É imprescindível que o profissional que realizará os serviços de lavanderia seja capacitado e utilize produtos e equipamentos de alta qualidade, garantindo a preservação e a limpeza adequada das toalhas.

2.5 A contratada será responsável por todo o equipamento e produtos necessários para a execução dos serviços. As despesas tidas pela Contratada com equipamentos, produtos, deslocamento, funcionários, ou outras que visem a prestação dos serviços, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A Câmara Municipal utiliza toalhas de mesa em suas solenidades oficiais, sendo essencial a manutenção adequada dessas peças para garantir a apresentação e a higiene dos eventos.

3.2 A contratação direta é fundamentada conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no inciso II do art. 75, e Resolução de Mesa nº 162/2023.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e do boleto correspondente, devidamente atestada pela fiscal da contratação a Servidora Deise Maurina e de autorização do Gestor do contrato o Presidente da Câmara. Os pagamentos serão feitos de forma parcelada, de acordo com a demanda de pedidos.

4.2 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

4.3 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação. Para buscar o melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será publicado no site da Câmara de Vereadores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme procedimentos contidos no aviso de contratação direta/Edital.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos no edital e seus anexos quando solicitados pelo Agente de Contratação.

6 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A contratação é celebrada entre as partes, por prazo determinado, vigorando da data da emissão do empenho até o dia 31 de dezembro de 2025.

7 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir a contratação, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

8 - DA LEI REGRADORA

8.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

9.1 O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

OBS: o valor unitário e total não poderá ser superior ao orçado pela Câmara Municipal.

10. VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor estimado para a contratação de cada lavagem é de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) totalizando o valor estimado de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Esta estimativa é baseada em pesquisa de preços realizada, no sistema de pesquisa de preço TAG, conforme previsto no art. 23, da Lei Federal 14.133 e Resolução de Mesa nº 162/2023. A Metodologia utilizada para chegar ao preço estimado foi a Mediana. O relatório completo, contendo todos os parâmetros da pesquisa, acompanha o presente processo e será divulgado ao seu encerramento.

11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

11.1 A empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação a seguinte documentação de habilitação para a efetivação contratação:

a - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;

b - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Estadual e;

c - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização da execução da contratação ficará a cargo da servidora Deise Maurina, Secretária-Geral, que avaliará a conformidade dos serviços prestados em relação ao estabelecido no Edital e seus anexos.

12.2 A fiscal da contratação, além de exercer as atribuições previstas na legislação, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3 As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21. A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do recurso livre do orçamento da Câmara Municipal, sob a Dotação:

Despesa: 101310

Categoria: 3.3.3.90.39.46.01.00.00

Descrição: Serviços de Lavanderia

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Termo de Referência é parte integrante do processo administrativo nº 15/2025 e deverá ser seguido integralmente pela empresa contratada.

Câmara Municipal de São Marcos-RS, 22 de abril de 2025.

Iara Muller – Matrícula nº 2105
Agente de Contratação – Portaria nº 11/2024

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752